



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

Ilustríssimo Sr.

DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE
SÃO LOURENÇO/MG

**Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA
EMPRESA "FARELLI CONSTRUTORA LTDA".**

TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.904.681/0001-08, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 499, bairro Chácara das Rosas – Comarca de Três Corações/MG, vem por seu representante José Luiz Naback, portador do RG M2 883826 – SSP/MG, e do CPF sob o nº 285.483.706-10, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de considerar **HABILITADA A EMPRESA "FARELLI CONSTRUTORA LTDA"** pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, é importante salientar que a presente peça Recursal é **TEMPESTIVA**, no presente caso, o cabimento é evidente, eis que a Recorrida é licitante do presente certame e tem interesse em seu regular deslinde, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, visando cumprir igualmente o Instrumento Convocatório, que dispõe em seu Item 14.6



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

"14.6 - Ao FINAL da Sessão Pública, declarada a vencedora do certame, a licitante/proponente que desejar recorrer contra a decisão (ões) do (a) Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata."

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

DOS FATOS

Trata-se da Concorrência Nº 8 promovida pela Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, com a finalidade de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. EURÍPEDES PRAZERES, NO BAIRRO VILA CARNEIRO, EM DE CORRÊNCIA DO PROJETO MÃOS DADAS – REFORMA E AMPLIAÇÃO – PROPOSTA DE TRABALHO 5650/2023 – PLANO DE TRABALHO 567/2024 – CONVÊNIO Nº1261000806/2024 – Processo Nº 0312/2025 – Concorrência Nº 8.

Após a fase de lances, e inabilitação da empresa **"ESTRUTURAL REFORMA E SERVICOS LTDA"**, foi classificada com melhor preço a empresa **"FARELLI CONSTRUTORA LTDA"**. Em seguida, a Comissão fez análise de seus documentos de habilitação, e, **erroneamente**, a classificou como se tivesse apresentado corretamente todos os documentos solicitados no Edital.

É bom deixar bem claro que a não apresentação de alguns documentos solicitados no Edital não pode ser considerada **como formalismo moderado**, e nem este fato **não pode ser utilizado como subterfúgio** para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais, com relação às **exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório** que estão embasadas nos ditames da Nova Lei de Licitação, que trouxe os princípios



Tri-Service Engenharia e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitschek, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

constitucionais previstos no artigo 37º da Constituição Federal, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também utilizou alguns princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, que são: igualdade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** leva à assertiva de que o edital é a **Lei Interna da Licitação**:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dessa forma, podemos dizer que **um princípio da Lei não pode sobrepor a outro princípio** e o Agente de Contratação pode sim sanar eventuais erros ou falhas, mas que não alterem **a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica** levando em consideração que todos os participantes devem cumprir as normas do Edital, e a **não apresentação de documentos** constantes em **cláusulas obrigatórias**, deve ser considerada pela comissão como ausência de apresentação de documentos obrigatórios, ensejando na **inabilitação** da empresa concorrente que não cumpriu com o solicitado nos documentos de habilitação, **e isto aconteceu** nos documentos da empresa **"FARELLI CONSTRUTORA LTDA"**.

DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA "FARELLI CONSTRUTORA LTDA":

A habilitação da Empresa recorrida não pode prosperar pelos seguintes motivos, solicitados em itens do Edital, **PRINCIPALMENTE** pela qualificação **técnica item 2.12 e pelo Termo de Referência anexo I**. O Edital diz o seguinte:

"2.12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE –

2.12.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar ao que consta na descrição do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

empresa licitante tenha fornecido o(s) item(ns) constantes na tabela desta licitação.

2.12.1.1 – A(s) certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a descrição do objeto contratado seja similar, igual ou superior à descrição do objeto licitado.

2.12.1.2 – A apresentação de cópia de contrato estará sujeita a conferência pelo(a) Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação junto a pessoa jurídica emitente, se necessário, de maneira a conferir a satisfação do fornecimento dos itens aqui licitados.

2.12.2 – Quando o objeto for para empresa prestadora/executora de serviço DEVERÁ SER REGISTRADA no Conselho de Classe competente, em especial para execução de obras e serviços de engenharia junto ao CREA ou junto ao CAU, salvo ser for dispensada conforme a natureza do serviço.

2.12.3 – Conforme as condições do objeto a ser executado, sendo necessário e/ou imprescindível indicar item ou itens de maior relevância, ocorrerá em conformidade com os §§1º e 2º, do art. 67, da Lei regente desta licitação, com a(s) indicação(ões) na respectiva planilha orçamentária.

2.12.4 – A comprovação de serviços similares ou superiores executados anteriormente – qualificação operacional, desde que com execução em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens indicados e/ou destacados como de maior relevância no Anexo I - termo de referência.

2.12.5 – Conforme as condições do objeto a ser executado, desde que conste no Anexo I - Termo de Referência poderá ser exigido a relação, habilitação e qualificação do pessoal técnico, o aparelhamento e ferramental, bem ainda as instalações adequadas e suficientes para que o objeto seja satisfatoriamente executado.

2.12.6 – Outras exigências técnicas constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

2.12.7 - Conforme as especificidades do objeto licitado, em especial quando obras ou serviços de engenharia, ENTEGRARÁ o Termo de Referência - Anexo I do Edital ARQUIVOS ELETRÔNICOS (Mídia Eletrônica) onde estarão gravados os projetos, desenhos, modelos, planilhas, cronograma físico-financeiro e outros documentos e informações técnicas para melhor explicitar as condições e exigências para que o objeto seja bem executado e tenda satisfatoriamente os interesses dos beneficiários com a contratação. São arquivos que serão considerados anexos do Edital para todos os seus efeitos."

O Anexo I – Termo de Referência (Requisição) diz:

"2.2.2 – Itens de maior relevância para análise da capacidade técnica de cada lote será:

1.1.1.1 – LOTE 2 – ESCOLA DR. EURÍPEDES PRAZERES:

***Item 26** - Concreto armado (incluindo fornecimento, transporte, lançamento, forma e desforma), 110,17 m³*

***Item 27** - Laje pré-fabricada treliçada para piso, intereixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kgf / m², 964,42 m²*

***Item 87** - Revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento esmaltado acetinado, ambiente interno/externo, padrão extra, borda retificada, dimensão da peça até 45x45cm, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento, 1.014,88m²*

O Anexo I – Termo de Referência (Requisição) também diz:

"2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.7.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.7.1.1 - Que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica,



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU.

2.7.1.2 - Devendo constar nos atestados: Nome do Contratado e do Contratante, Serviços Executados e a respectiva ART ou RRT, tendo em vista que serviços executados sem a devida autorização do órgão competente não tem validade para comprovação neste processo.

2.7.1.3 - A empresa licitante deverá comprovar que tem vínculo de trabalho com o RT apresentado, através de cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP ou de contrato particular de prestação de serviço com a licitante, pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução contratual desta licitação ou ainda, caso o RT for sócio da empresa, esta comprovação se dará pelo Contrato Social.

2.7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

2.7.2.1 - A empresa licitante deverá apresentar cópia de contrato ou contratos, atestado ou atestados, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para execução de serviços/obras iguais, assemelhadas ou superiores ao objeto licitado.

2.7.2.2 - Nas cópias apresentadas pela empresa com contrato ou atestado deverá constar a ART ou RRT do responsável técnico daquele documento, sendo que esta comprovação poderá ser pela própria CAT do engenheiro ou arquiteto, conforme o caso, com indicativo da ART ou RRT.

*2.7.2.3 - Serviço ou obra executada sem a ART ou RRT, ainda que atestada, não serve como comprovação de capacitação **técnico-operacional** para este processo. Portanto, não se está exigindo CAT da empresa, mas sim o respectivo registro do contrato ou atestado, para efeito de habilitação, junto ao órgão competente."*



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

Como foi explicado acima, as empresas participantes deveriam apresentar Atestados **Técnicos Operacionais** e Atestados **Técnicos Profissionais**, ambos com os **itens de maior relevância** que são:

- **Item 26** - Concreto armado (incluindo fornecimento, transporte, lançamento, forma e desforma), **110,17 m³**
- **Item 27** - Laje pré-fabricada treliçada para piso, intereixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kg / m², **964,42 m²**
- **Item 87** - Revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento esmaltado acetinado, ambiente interno/externo, padrão extra, borda retificada, dimensão da peça até 45x45cm, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento, **1.014,88m²**

A Empresa "**FARELLI CONSTRUTORA LTDA**" apresentou na Licitação **2 Certidões de Registro no CREA, sendo uma em MG e outra em SP**. Nas Certidões, os engenheiros que constam como responsáveis são:

- **CREA/MG:**

João Pedro Bailuni A. Pereira / Eng. Civil
Luciano de Oliveira Costa Jr / Eng. Civil

- **CREA/SP**

João Pedro Bailuni A. Pereira / Eng. Civil
Luciano de Oliveira Costa Jr / Eng. Civil

Dessa forma, o engenheiro **EDUARDO FORTI BATTAGIN não consta como responsável técnico da empresa**, portanto, os atestados apresentados pelo mesmo não podem ser considerados como válidos.

Analizando os demais Atestados que foram emitidos pela Prefeitura de Argirita, os mesmos não atendem às quantidades mínimas dos seguintes itens de maior relevância que foram solicitados no edital.



Tri-Service Engenhart's e Terc. Ltda.

CNPJ 41.904.681/0001-08 - Insc. Estadual 693.896976.00.05 - CREA/MG 016878
Rua Juscelino Kubitscheck, 499 - Chacara das Rosas - CEP 37410-000 - Três Corações - MG
Telefax 35 3231-2183 - E-mail: construtoratriservice@bol.com.br

"A Empresa que sabe o que faz, como faz e porque faz".

- **Item 27** - Laje pré-fabricada treliçada para piso, intereixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kgf / m².

No edital, solicita no mínimo 50% de 964,42 m², que seriam correspondentes a 482,21 m² de laje, porém o fornecedor não apresenta essa quantidade mínima.

Em seu Atestado da Execução da Unidade Básica de Saúde de Argirita, apresenta 422,98 m² de *"LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 200 KG/M2, L = 4,00 M"*, não atendendo à quantidade mínima e ao tipo solicitado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que **SEJA RECONHECIDA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA "FARELLI CONSTRUTORA LTDA"** pelo não cumprimento das normas Edilícias, devidamente explicadas acima.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Três Corações, 07 de novembro de 2025.

José Luiz Naback
Diretor - RG M2 883826 - SSP/MG
CPF 285.483.706-10